



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLS 468, de 2017)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, modificado pelo PLS 468/2017, nos seguintes termos:

“§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente:

I – no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II – no incremento do turismo; e

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o § 5º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 468, de 2017, modifica o § 2º do art. 63 da Lei 12.462/2011.

Recorrendo à redação anterior desse dispositivo, dada pela Lei nº 12.648, de 2012, que estava em vigência quando da apresentação da proposição em tela, encontramos o seguinte:

“§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.”

SF/20658.98420-09

Porém, em maio de 2020, já sob os efeitos do Estado de Calamidade devida à pandemia de Covid-19, foi sancionada a Lei nº 14.002/2020, que dá ao dispositivo a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente:

I – no desenvolvimento e no fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;  
II – no incremento do turismo.”

O PL do Senador Dalírio Beber, protocolado em 2017, obviamente não contempla a mudança mais recente. Seu texto, se aprovado como hoje se apresenta, elimina a mudança feita em maio de 2020. Esse seria o texto do dispositivo, se aprovado sem emendas:

“§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente:

I – no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

II – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o § 5º.”

Sugerimos, com esta emenda de redação, retificar o texto mantendo o inciso II da redação vigente e renumerando o inciso II do Projeto de Lei 468/2017 para inciso III.

Pedimos, pois, a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
(PSDB/DF)

  
SF/20658.98420-09